



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA nº 18/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre orientações para identificação e afastamento dos servidores e colaboradores confirmados, suspeitos ou contatantes próximos de casos confirmados com Covid-19.

O Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84,I e 86, incisos I, III, XXX e XXXIV do Regimento Interno;

Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria n.º 188/GM/MS, de 04/02/2020, em virtude do aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da Portaria N° 105/2020 do CONFEA, de 16/03/2020, a qual “Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.”;

Considerando a Portaria Interministerial MTP/MS N° 14, de 20 de janeiro de 2022;

Considerando o Decreto Estadual n° 42.232, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a crise sanitária sustentada e o aumento exponencial do número de novos casos da doença causada pelo Coronavírus e das internações hospitalares decorrentes, concomitantemente ao surgimento de um outro surto de gripe causado pelo vírus H3N2;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

ESTABELECE:

Art. 1º - O objetivo desta Portaria é apresentar recomendações para identificação de forma precoce e afastamento dos casos suspeitos, confirmados e dos contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, entre os servidores e colaboradores do CREA-PB, na sua Sede e Inspetorias, a fim de interromper a cadeia de transmissão da doença, por meio de isolamento social do indivíduo.

Art. 2º - Todos os servidores e colaboradores devem estar atentos ao surgimento de quaisquer dos sintomas específicos e não específicos para COVID-19. Na presença de algum dos sinais ou sintomas, devem adotar todas as seguintes medidas:

I. Não comparecer ao trabalho: o afastamento terá início a partir do primeiro dia dos sintomas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

II. Relatar de pronto a situação à chefia imediata, a qual deve acompanhar as situações que impliquem em afastamento e isolamento, e sempre:

- a) orientar a procurar o serviço de saúde para atendimento;
- b) orientar sobre a necessidade de fazer o teste de diagnóstico da Covid-19, ressaltando que o teste específico do RT-PCR garante maior precisão no resultado, devendo ser esta a opção do colaborador, o qual pode ser feito a partir do quarto dia dos sintomas;
- c) orientar sobre os procedimentos de afastamento por motivo de saúde;
- d) conceder trabalho remoto temporário até confirmação ou descarte de Covid-19.

III. Buscar avaliação médica imediata e ações de acompanhamento;

IV. Aguardar resultado laboratorial para fins de definição da retomada ao trabalho.

Art. 3º - Para os servidores e colaboradores que tiverem **resultado negativo**, o retorno deverá ocorrer em seguida, salvo orientação médica em sentido contrário. Neste caso, será necessária a apresentação de atestado médico para justificar o afastamento, o qual deve ser remetido ao setor de gestão de pessoas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da sua emissão, e comunicado à sua chefia imediata.

Art. 4º - Para os servidores e colaboradores que tiverem **resultado positivo**, deverão apresentar o exame com resultado positivo/reagente ao setor de gestão de pessoas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da sua emissão, e comunicar à sua chefia imediata.

Parágrafo 1º - O período de afastamento será de 10 dias, contados a partir do dia seguinte ao dia do início dos primeiros sintomas. Se ao final dos 10 dias o profissional ainda estiver sintomático, ele deverá comunicar à sua chefia imediata e buscar por atendimento médico.

Parágrafo 2º - Caso o médico recomende ao colaborador a necessidade do afastamento do trabalho por mais tempo, deverá ser emitido atestado médico, justificando a necessidade de prorrogação do afastamento laboral superior aos 10 dias e a sugestão de período de afastamento, o qual deverá ser entregue ao setor de gestão de pessoas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da sua emissão, e comunicado à sua chefia imediata.

Parágrafo 3º - O período de afastamento poderá ser reduzido para 7 (sete) dias, desde que o colaborador esteja sem febre há 24 (vinte e quatro) horas, sem o uso de medicamento antitérmico e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

Art. 5º - Durante o período de afastamento estará assegurada a manutenção da remuneração do empregado.

João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2022.


Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Presidente em exercício do CREA-PB